

PORTARIA Nº 1.247 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1989

(Publicada no Diário Oficial de 13/12/1989)

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 286 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 2.460/89, e em consonância com o art. 2º da Portaria nº 134, de 26 de janeiro de 1988,

RESOLVE

Art. 1º Fica acrescentado à Portaria nº 134, de 26 de janeiro de 1988, o Anexo 6.1.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

CARLOS GERALDO CAMPOS MAGALHÃES
Secretário em exercício

ANEXO 6.1 MÁQUINA REGISTRADORA ELETRÔNICA

1 - MARCA: ZANTHUS.

2 - MODELO: CRE Z - 6.000.

3 - CONDIÇÕES ESPECIAIS EXIGIDAS:

3.1 - BLOQUEIO DEFINITIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas em caráter definitivo, não podendo ser reativadas em nenhuma hipótese, qualquer programação do “software aplicativo”, teclas ou funções que:

- a) impeça a emissão de Cupom e a impressão dos registros na Fita-Detalhe;
- b) impossibilite a acumulação de valor registrado, relativo a operação de saída de mercadoria ou prestação de serviço, no totalizador geral irreversível;
- c) interfira, negativamente, reduzindo valores acumulados no Grande Total (GT), em funções, tais como: “Anulação”, “Cancelamento”, “Devolução”, “Isento”, “Reembolso”, etc.;
- d) implique emissão de Cupom que possa ser confundido com Cupom Fiscal.

3.2 - BLOQUEIO REATIVÁVEL DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Poderá ser autorizada pelo Diretor do Departamento de Administração Tributária, para atender a eventuais necessidades, plenamente justificadas, a programação de funções, tais como: “Desconto”, “Percentagem”, “Preços”, etc., desde que respeitadas as exigências previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem anterior.

3.3 - LISTAGEM COMENTADA DO “SOFTWARE API-CATIVO” PROGRAMADO PARA A MÁQUINA.

Deverá ser fornecida a referida listagem, bem como o correspondente manual de linguagem, para instruir o pedido de autorização de uso ou de qualquer alteração do programa, onde fique demonstrado que todos os valores lançados no equipamento serão acumulados no GT, e que foram obedecidas as condições exigidas no subitem 3.1, e 3.2, quando for o caso.

3.4 - EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVO QUE IMPEÇA O FUNCIONAMENTO DA MÁQUINA QUANDO DO TÉRMINO DA FITA-DETALHE.

3.5 - POSIÇÃO DO LACRE:

Será aposto lacre interno, visível, após a retirada da cobertura do gabinete do impressor do Cupom.